

# ESTADO E RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

**Aluno: Daniel Sternick**

**Orientadores: Fabio Carvalho Leite e Carlos Alberto Plastino**

## **Introdução**

A pesquisa – que tem como objeto as relações entre Estado e Religião e, por conseguinte, o modo como um Estado comprometido com o valor democrático e republicano contido no núcleo semântico do princípio da laicidade estatal deve se portar face o fenômeno religioso – aprofundou-se no estudo de problemas envolvendo interesses e posturas religiosas, de um lado, e o paradigma da separação entre Estado e Religião, de outro.

## **Objetivos**

De um modo geral, o estudo da doutrina e da jurisprudência, o qual marcou o ponto central da discussão do grupo, visa, em última análise, a fornecer subsídios para a avaliação do problema no Brasil, tendo em vista a Constituição Federal de 1988 e a realidade social, política e institucional que compõem essa questão no país.

## **Metodologia**

De início, partiu-se ao estudo da jurisprudência espanhola, através da leitura e discussão de decisões do Supremo Tribunal Constitucional (STC) espanhol. Em que pese o tratamento constitucional analítico a respeito da liberdade religiosa, bem como a existência de uma Lei Orgânica de Liberdade Religiosa (LOLR), foi possível notar que a maioria dos julgados não apresenta a devida consistência argumentativa que o tema merece. Nesse sentido, muitas vezes lides referentes ao “direito de religião” confundiram-se com discussões a respeito da liberdade de expressão.

Nada obstante, pode-se destacar, dentre outros, o caso da *Iglesia de Unificación*, julgado em 2001, em que a Igreja da Unificação Universal – também conhecida como seita *moon* – pleiteia o registro de Entidades Religiosas do Ministério da Justiça, a fim de inserir-se no âmbito de proteção da LOLR. No caso, sua inscrição foi denegada sob a justificativa de que a seita preservaria contra a ordem pública. Na seqüência do julgamento, a Igreja demandante atrelou o fenômeno religioso ao direito de associação, com o fito de obter o estatuto especial de *entidade religiosa*, enquanto os juízes concluíram que não poderiam fazer um juízo de valor a respeito do componente religioso da entidade, reservando-se ao papel de avaliar os requisitos formais ao registro. De fato, se a inscrição confere a entidade um *status* especial, assegurando-lhe a proteção do Estado, a concessão de benefícios econômicos, e a possibilidade de estabelecer acordos de cooperação com a comunidade política, não poderia o Estado ingressar no campo de avaliar o mérito religioso, concluiu, por maioria, o STC.

Além da análise jurisprudencial deste e de outros casos, procedeu-se à leitura de textos doutrinários, notadamente os norte-americanos, a respeito da liberdade religiosa. Entre eles, convém pormenorizar a discussão travada a partir do texto “*Unprincipled religious freedom*”. O autor propõe uma abordagem dos conflitos concernentes à liberdade religiosa baseada na prudência, fundamentada na análise de caso a caso a partir do consenso e compromisso social, o que reduziria o potencial desses conflitos. Segundo essa linha de raciocínio, refuta-se a abordagem principiológica, segundo a qual são construídos *standards* interpretativos para a análise de situações em torno da liberdade religiosa. Reflexamente, este entendimento assinala

que o Direito Constitucional, seus juízes e demais instituições jurídicas devem oferecer modestas contribuições neste campo, para que seja viável a efetivação do verdadeiro escopo da liberdade religiosa. O texto, no entanto, foi alvo de críticas na medida em que sua idéia central busca minimizar algumas das controvérsias em torno da liberdade religiosa, classificando-as de “meramente simbólicas” e buscando remove-las do campo das instituições jurídicas. Contudo, a idéia de prudência contribui com a concepção de que padrões estabelecidos por poucos indivíduos, ainda que em nome do coletivo, podem gerar distorções, à vista de que, no interior do corpo social, há diferenças peculiaridades próprias de cada região geográfica ou grupo cultural.

Paralelamente, seguiu-se uma linha de pesquisa particular acerca dos “símbolos religiosos no espaço público brasileiro”, enfatizando-se, em razão da problemática real, a existência de crucifixos nas paredes dos tribunais brasileiros. Neste passo, a partir do estudo de artigos doutrinários estrangeiros e da observação da atuação de algumas entidades em defesa dos valores democráticos, buscou-se apreender o histórico da presença do crucifixo nas repartições públicas do país e as razões para a resistência do Poder Público em retirar tais símbolos, o que parece uma exigência imposta pelos princípios valorizados pela sociedade e pelo ordenamento jurídico vigente. Percebeu-se, de um lado, que o pouco debate existente no país em função desta controvérsia é constantemente minimizado e esvaziado de importância pelas autoridades. Basicamente, a defesa da manutenção dos símbolos no espaço público baseia-se tanto no argumento da secularização do símbolo, quanto naquele referente à sua incorporação às tradições nacionais.

### **Conclusões**

A pesquisa, mais amadurecida, propiciou um aprofundamento nos debates e permitiu que fossem estabelecidos alguns critérios mínimos de interpretação no que tange aos conflitos envolvendo liberdade religiosa. Desse modo, a observação da realidade sócio-institucional envolvendo controvérsias sobre a laicidade do estado e a liberdade religiosa em diversos países ensejou a análise sempre analógica e metafórica dos problemas presentes na realidade brasileira, como a educação religiosa, a criminalização de condutas envolvendo a religião (por exemplo, o caso do “chute na santa”) e a presença de símbolos religiosos no espaço público, entre outros.

Demais disso, as discussões voltaram suas preocupações, frequentemente, à avaliação sobre quando uma entidade, um comportamento ou um ato de Estado pode ser considerado inserido no âmbito de proteção da liberdade religiosa, bem como a respeito dos limites da liberdade religiosa, quando confrontada com outros princípios, como, por exemplo, a liberdade de expressão.

### **Referências**

1 - BARRERO, Abraham. **Sobre la Libertad Religiosa en la Historia Constitucional Española**. Revista Española de Derecho Constitucional. Año 21, num. 65, enero/abril 2001. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. pp. 131-1851

2 - SMITH, Steven D. **Unprincipled religious freedom in Getting over Equality. A critical diagnosis of religious freedom in America**. New York University Press. 2001.